



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 31 / 10 / 00	
D.O.U. 7 / 11 / 00	Seção 1E.P. 21
ATO: PM. 1840	31/10/00
D.O.U. 7 / 11 / 00	Seção 1E.P. 19

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Sociedade Educacional de Manaus		UF: AM
ASSUNTO: Aprovação do Regimento do Instituto Manauara de Ensino Superior, com sede no município de Manaus, Estado do Amazonas.		
RELATOR(A): Carlos Alberto Serpa de Oliveira		
PROCESSO(S) Nº(S): 23000.000091/99-47		
PARECER Nº: CNE/CES 971/00	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/10/00

I - RELATÓRIO

Trata-se do pedido de aprovação do regimento do Instituto Manauara de Ensino Superior, com vistas a compatibilizar os atos legais da IES com a Lei 9.394/96 (LDB) e legislação correlata.

Numa primeira análise da proposta regimental, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ofício de encaminhamento, ata do colegiado superior da IES aprovando a proposta regimental, 3 vias da proposta de regimento e os dados dos cursos ministrado pela IES.

A análise segue tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, funcionalidade acadêmica e documentação necessária.

A IES encaminhou regimento que declara estar em vigor. No entanto, compulsando o processo constatou-se não existir registro de que o regimento foi aprovado pelo órgão competente deste Ministério.

O texto regimental é composto por 137 artigos, distribuídos em 11 títulos, 15 capítulos, 20 seções e anexos, atendendo a legislação educacional vigente e as orientações emanadas desta Secretaria. Foram introduzidas as modificações decorrentes da nova LDB e legislação correlata.

A IES exhibe no artigo 1º da proposta regimental denominação compatível com a legislação (Art. 8º, V, do Dec. nº 2.306/97). A organização acadêmica adotada pela IES encontra ressonância nas determinações desta Secretaria e do Conselho Nacional de Educação. O mesmo artigo dispõe sobre entidade mantenedora, pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída.

Os objetivos institucionais elencados no artigo 2º da proposta são perfeitamente compatíveis com as disposições da artigo 43 da LDB, estando previstos como objetivos o estímulo cultural (art. 2º, I, V) e integração da IES com a comunidade (art. 2º, III), a difusão do conhecimento (art. 2º I, V) e a integração da IES com a comunidade (art. 2º, IV).

O artigo 5º dispõe sobre a estrutura organizacional da IES, atendido o princípio da gestão democrática no artigo 7º da proposta regimental, que trata da composição do colegiado

deliberativo superior da IES, consignando que este órgão será composto em sua maioria por docentes.

A entidade mantenedora indicará o dirigente, conforme disposto no artigo 13, § 2º, da IES é investido em mandato. Isto evidencia não ser ele demissível *ad nutum* caso decaia da confiança da mantenedora no curso de sua gestão. Sua exoneração somente pode decorrer da apuração de irregularidade mediante processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, ou de pedido do próprio dirigente. O Diretor Geral da IES exercerá mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Quanto à exigência de autonomia limitada, decorrência necessária dos artigos 52 e 53 da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), está plenamente atendida na proposta regimental, especialmente no artigo 10, III, XIV, que, respectivamente, determina a remessa dos atos legais da IES aos órgãos competentes do sistema federal de ensino, e submete a criação de cursos de graduação ao Conselho Nacional de Educação.

Os cursos e programas oferecidos pela IES são aqueles previstos pelo artigo 44 da LDB e estão enumerados no artigo 32 da proposta regimental.

O regime escolar está disciplinado na proposta regimental, abordando os temas relativos à duração mínima do período letivo (art. 73), a exigência de catálogo de curso (art. 57) e ao ingresso na instituição (art. 54). Nos diversos aspectos tratados, estão atendidas as exigências impostas pela legislação. Vale ressaltar que a redação dada ao artigo 54, § 1º, atende o determinado na diligência CNE/CES 74/00.

O artigo 97, trata do aproveitamento discente extraordinário atendendo ao disposto no artigo 47, § 2º, da LDB. Os artigos 111 e 117, VIII, consignam que a frequência dos docentes é obrigatória, em conformidade com o disposto no artigo 47, § 3º, da LDB. O artigo 86 consigna que a frequência discente é obrigatória.

Nos artigos 59 a 62 da proposta regimental está disciplinada a transferência discente, atendidas as disposições legais que regem a matéria. O artigo 60, trata das transferências *ex officio*. Também neste passo restou a diligência determinada pelo Conselheiro Relator.

O artigo 43 da proposta regimental dispõe sobre a composição dos currículos dos cursos de graduação, consignando que serão observadas as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Poder Público.

As relações com a entidade mantenedora vêm disciplinas nos artigos 3º e 4º da proposta regimental. Neste aspecto o regimento consigna, principalmente, que as decisões que importem aumento de despesas deverão ser submetidas à apreciação daquela entidade. Esta orientação se coaduna com o previsto na legislação do ensino.

Finalmente, cumpre consignar que foi recomendada a revisão lingüística da proposta regimental, nos termos do que estatui o Decreto 2.954, de 29 de janeiro de 1999.

Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta regimental está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para educação nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infralegal.

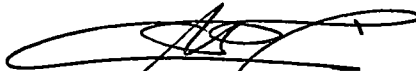
Portanto, tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação requerida, entende-se a SESu/MEC está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, segundo análise em anexo.

Encaminha assim o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação do regimento do Instituto Manauara de Ensino Superior – IMES, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Manaus, Estado do Amazonas, mantido pela Sociedade Educacional de Manaus, com sede no município de Manaus, Estado do Amazonas.

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Do exposto, somos de parecer favorável à aprovação do Regimento do Instituto Manauara de Ensino Superior, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Manaus, Estado do Amazonas, mantido pela Sociedade Educacional de Manaus, com sede no município de Manaus, Estado do Amazonas.

Brasília(DF), 3 de outubro de 2000.



Conselheiro(a) Carlos Alberto Serpa de Oliveira – Relator(a)

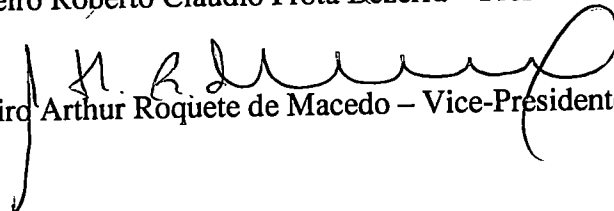
III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 3 de outubro de 2000



Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente



Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO/SESu/CGLNES/Nº 0203 / 2000

Processo : 23000.000091/99-47
Interessado : Instituto Manauara de Ensino Superior – IMES
Assunto : Aprovação de Regimento – Compatibilização com a LDB

I – HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação do regimento do Instituto Manauara de Ensino Superior – IMES, com vistas a compatibilizar os atos legais da IES com a Lei 9.394/96 (LDB) e legislação correlata.

Numa primeira análise da proposta regimental, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

O presente processo já foi objeto de análise por esta Coordenação de Legislação e Normas do Ensino Superior, tendo retornado para cumprimento da diligência CES/CNE nº 74/2000 determinada pelo Conselheiro Relator. Não fica, portanto, o presente sujeito à distribuição, pois é caso de ser analisado pelo mesmo conselheiro que detinha, anteriormente, a sua carga.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ofício de encaminhamento, ata do colegiado superior da IES aprovando a proposta regimental, 3 vias da proposta de regimento e os dados dos cursos ministrados pela IES.

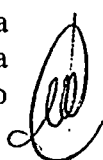
II – ANÁLISE

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, funcionalidade acadêmica e documentação necessária.

A IES encaminhou regimento que declara estar em vigor. No entanto, compulsando o processo constatou-se não existir registro de que o regimento foi aprovado pelo órgão competente deste Ministério.

O texto regimental é composto por 137 artigos, distribuídos em 11 títulos, 15 capítulos, 20 seções e anexos, atendendo a legislação educacional vigente e as orientações emanadas desta Secretaria. Foram introduzidas as modificações decorrentes da nova LDB e legislação correlata.

A IES exhibe no artigo 1º da proposta regimental denominação compatível com a legislação (art. 8º, V, do Dec. nº 2.306/97). A organização acadêmica adotada pela IES encontra ressonância nas determinações desta Secretaria e do Conselho Nacional de Educação. O mesmo



artigo dispõe sobre a entidade mantenedora, pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída.

Os objetivos institucionais elencados no artigo 2º da proposta são perfeitamente compatíveis com as disposições do artigo 43 da LDB, estando previstos como objetivos o estímulo cultural (art. 2º, I), a formação de profissionais (art. 2º, II), o incentivo à pesquisa (art. 2º, III), a difusão do conhecimento (art. 2º, I, V) e a integração da IES com a comunidade (art. 2º, IV).

O artigo 5º dispõe sobre a estrutura organizacional da IES, atendido o princípio da gestão democrática no artigo 7º da proposta regimental, que trata da composição do colegiado deliberativo superior da IES, consignando que este órgão será composto em sua maioria por docentes.

A entidade mantenedora indicará o dirigente, conforme disposto no artigo 13, § 2º, da proposta. O mesmo artigo demonstra que, embora nomeado pela mantenedora, o dirigente da IES é investido em mandato. Isto evidencia não ser ele demissível *ad nutum* caso decaia da confiança da mantenedora no curso de sua gestão. Sua exoneração somente pode decorrer da apuração de irregularidade mediante processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, ou de pedido do próprio dirigente. O Diretor Geral da IES exercerá mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Quanto à exigência de autonomia limitada, decorrência necessária dos artigos 52 e 53 da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), está plenamente atendida na proposta regimental, especialmente no artigo 10, III, XIV, que, respectivamente, determina a remessa dos atos legais da IES aos órgãos competentes do sistema federal de ensino, e submete a criação de cursos de graduação ao Conselho Nacional de Educação.

Os cursos e programas oferecidos pela IES são aqueles previstos pelo artigo 44 da LDB e estão enumerados no artigo 32 da proposta regimental.

O regime escolar está disciplinado na proposta regimental, abordando os temas relativos à duração mínima do período letivo (art. 73), a exigência de catálogo de curso (art. 57) e ao ingresso na instituição (art. 54). Nos diversos aspectos tratados, estão atendidas as exigências impostas pela legislação. Vale ressaltar que a redação dada ao artigo 54, § 1º, atende o determinado na diligência CES/CNE nº 74/00.

O artigo 97, trata do aproveitamento discente extraordinário atendendo ao disposto no artigo 47, § 2º, da LDB. Os artigos 111 e 117, VIII, consignam que a frequência dos docentes é obrigatória, em conformidade com o disposto no artigo 47, § 3º, da LDB. O artigo 86 consigna que a frequência discente é obrigatória.

Nos artigos 59 a 62 da proposta regimental está disciplinada a transferência discente, atendidas as disposições legais que regem a matéria. O artigo 60, trata das transferências *ex officio*. Também neste passo restou atendida a diligência determinada pelo Conselheiro Relator.

O artigo 43 da proposta regimental dispõe sobre a composição dos currículos dos cursos de graduação, consignando que serão observadas as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Poder Público.

As relações com a entidade mantenedora vêm disciplinadas nos artigos 3º e 4º da proposta regimental. Neste aspecto o regimento consigna, principalmente, que as decisões que importem aumento de despesas deverão ser submetidas à apreciação daquela entidade. Esta orientação se coaduna com o previsto na legislação do ensino.



Finalmente, cumpre consignar que foi recomendada a revisão lingüística da proposta regimental, nos termos do que estatui o Decreto nº 2.954, de 29 de janeiro de 1999.

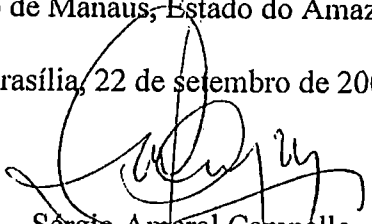
Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta regimental está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infralegal.

Portanto, tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

III – CONCLUSÃO

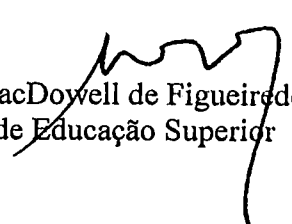
Orienta-se no sentido do encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação do regimento do Instituto Manauara de Ensino Superior – IMES, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Manaus, Estado do Amazonas, mantido pela Sociedade Educacional de Manaus – SEMA, com sede no município de Manaus, Estado do Amazonas.

Brasília, 22 de setembro de 2000.



Sérgio Amaral Campello
Assessoria SESu/MEC

De acordo.



Antonio MacDowell de Figueiredo
Secretário de Educação Superior

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR
ANÁLISE DE REGIMENTO – COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB

Processo n.º 23000.000091/99-47		Data da análise: 21/9/2000	
Mantenedora: Sociedade Educacional de Manaus – SEMA		IES: Instituto Manauara de Ensino Superior – IMES	
MATÉRIA	ARTIGO(S)	ATENDIDA	DESATENDIDA
Informações básicas			
Denominação da Instituição (D. 2306, 8º)	1º	X	
Limite territorial de atuação (D. 2306 11)	1º	X	
Objetivos institucionais (LDB 43):			
Estímulo cultural (I)	2º, I	X	
Formação profissional (II)	2º, II	X	
Incentivo à pesquisa (III)	2º, III	X	
Difusão do conhecimento (IV)	2º, I, V	X	
Integração com a comunidade (VI VII)	2º, IV	X	
Organização administrativa			
Gestão democrática (colegiados)	5º, 7º	X	
Escolha de dirigente (L. 9192 16 VII)	13	X	
Autonomia limitada (D. 2306 14)	10, III, XIV	X	
Organização acadêmica			
Cursos e programas oferecidos (LDB 44)	32	X	
Duração mínima do período letivo (LDB 47 caput)	73	X	
Catálogo de curso (LDB 47 1º; Port. 971)	57	X	
Aproveitamento discente extraordinário (LDB 47 2º)	97	X	
Frequência docente obrigatória (LDB 47 3º)	111; 117, VIII	X	
Frequência discente obrigatória (LDB 47 3º)	86	X	
Transferência discente com vaga (LDB 49 caput)	61	X	
Transferência discente <i>ex officio</i> (LDB 49 único)	60	X	
Ingresso mediante processo seletivo (LDB 44, II)	54	X	
Proc. selet. Articulado com o ensino médio (LDB 51)	54, §1º	X	
Observância das diretrizes curriculares (L 9131)	43	X	
Sanções por inadimplemento (MP 1733)		X	
CNE como instância recursal		X	
Relações com a mantenedora	3º, 4º	X	
Documentação necessária			
Ofício de encaminhamento		X	
Regimento em vigor	1º Regimento	X	
Ata de aprovação da proposta regimental		X	
Três vias da proposta regimental		X	
Relação dos cursos autorizados e dos reconhecidos		X	

OBSERVAÇÕES:

RESULTADO	ao CNE ⊕	diligência	ANALISADO POR Elias Carlos Seleme Dora
-----------	----------	------------	--

① 971/00

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO/SESu/CGLNES/Nº 0085 / 2000

Processo : 23000. 000091/99-47
Interessado : Instituto Manauara de Ensino Superior
Assunto : Alteração de Regimento – Compatibilização
com a LDB

I – HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação das alterações do regimento do Instituto Manauara de Ensino Superior com vistas a compatibilizar os atos legais da IES com a Lei 9.394/96 (LDB) e legislação correlata.

Numa primeira análise da proposta regimental, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ofício de encaminhamento, ata do colegiado superior da IES, 3 vias da proposta de regimento, regimento em vigor e os dados dos cursos ministrados pela IES.

II – ANÁLISE

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, funcionalidade acadêmica e documentação necessária.

O Instituto ministra os cursos de Turismo, reconhecido pela Portaria nº 528, de 12/06/98, e Tecnologia em Processamento de Dados, reconhecido pela Portaria nº 1.089, de 28 de setembro de 1998.

A IES encaminhou regimento que declara estar em vigor. No entanto, compulsando o processo constatou-se não existir registro de que o regimento foi aprovado pelo órgão competente deste Ministério.

O texto regimental é composto por 139 artigos e anexos, atendendo a legislação educacional vigente e as orientações emanadas desta Secretaria. Foram introduzidas as modificações decorrentes da nova LDB e legislação correlata.

A IES exibe no artigo 1º da proposta regimental denominação compatível com a legislação (art. 8º, V, do Dec. nº 2.306/97). A organização acadêmica adotada pela IES encontra ressonância nas determinações desta Secretaria e do Conselho Nacional de Educação. O mesmo artigo dispõe sobre a entidade mantenedora, pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída.

Os objetivos institucionais elencados no artigo 2º da proposta são perfeitamente compatíveis com as disposições do artigo 43 da LDB, estando previstos como objetivos o estímulo cultural (art. 2º, I), a formação de profissionais (art. 2º, II), o incentivo à pesquisa (art. 2º, III), a difusão do conhecimento (art. 2º, IV) e a integração da IES com a comunidade (art. 2º, IV e V).

O artigo 5º dispõe sobre a estrutura organizacional da IES, atendido o princípio da gestão democrática no artigo 7º, da proposta regimental, que trata da composição do colegiado deliberativo superior da IES, consignando que este órgão será composto em sua maioria absoluta por docentes.

A entidade mantenedora indicará o dirigente, conforme disposto no artigo 13, § 2º, da proposta. O mesmo artigo demonstra que, embora nomeado pela mantenedora, o dirigente da IES é investido em mandato. Isto evidencia não ser ele demissível *ad nutum* caso decaia da confiança da mantenedora no curso de sua gestão. Sua exoneração somente pode decorrer da apuração de irregularidade mediante processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, ou de pedido do próprio dirigente. O Diretor Geral da IES exercerá mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Quanto à exigência de autonomia limitada, decorrência necessária dos artigos 52 e 53 da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), está plenamente atendida na proposta regimental, especialmente no artigo 1º, parágrafo único, que determina a observância pela IES da legislação do ensino superior, e no art. 10, III e XIV, que, respectivamente, determina a remessa dos atos legais da IES aos órgãos competentes do sistema federal de ensino, e submete a criação, modificação ou extinção de cursos de graduação ao Conselho Nacional de Educação.

Os cursos e programas oferecidos pela IES são aqueles previstos pelo artigo 44 da LDB e estão enumerados no artigo 41 da proposta regimental.

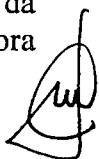
O regime escolar está disciplinado na proposta regimental, abordando os temas relativos à duração mínima do período letivo (art. 73), a exigência de catálogo de curso (art. 57) e ao ingresso na instituição (arts. 53). Nos aspectos tratados, estão atendidas as exigências impostas pela legislação. Ressalte-se que, embora recomendada na diligência, a IES não inseriu na proposta regimental dispositivo prevendo que o processo seletivo será articulado com o ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, nos moldes do art. 51 da LDB.

O artigo 99 trata do aproveitamento discente extraordinário atendendo ao disposto no artigo 47, §2º, da LDB. O artigo 119, VIII, consigna que a frequência dos docentes é obrigatória, em conformidade com o disposto no art. 47, §3º, da LDB. O artigo 88 consigna que a frequência discente é obrigatória.

No artigo 63 da proposta regimental está disciplinada a transferência discente. Ressalve-se, no entanto, que a dicção do artigo 63 não atende ao caráter vinculante previsto no art. 49 da LDB. Assim, recomenda-se que se observe a disposição contida na lei. O artigo 62 trata das transferências *ex officio*, dispondo que estas se darão na mesma forma preconizada pela Lei 9.536, de 11 de dezembro de 1997.

O artigo 43 da proposta regimental dispõe sobre a composição dos currículos dos cursos de graduação, consignando que serão observadas as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Poder Público.

As relações com a entidade mantenedora vêm disciplinadas nos artigos 3º e 4º da proposta regimental. Neste aspecto o regimento consigna, principalmente, que à mantenedora



compete prover a mantida com os recursos necessários ao seu bom funcionamento, respeitando a liberdade acadêmica da IES. Esta orientação se coaduna com o previsto na legislação do ensino.



Finalmente, registre-se que foi recomendada a revisão lingüística da proposta regimental, nos termos do que estatui o Decreto nº 2.954, de 29 de janeiro de 1999.

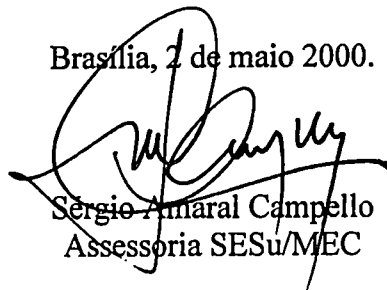
Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta regimental está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infra-legal.

Portanto, tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação requerida, exceto quanto à questão antes sublinhada, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

III – CONCLUSÃO

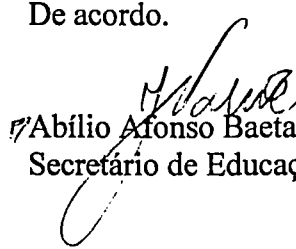
Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação da alteração do regimento, com as ressalvas antes apontadas, do Instituto Manauara de Ensino Superior, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Manaus, Estado do Amazonas, mantido pela Sociedade Educacional de Manaus, com sede no município de Manaus, Estado do Amazonas.

Brasília, 2 de maio 2000.



Sérgio Amaral Campello
Assessoria SESu/MEC

De acordo.



Abílio Afonso Baeta Neves
Secretário de Educação Superior